



**MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL**

EDITAL N.º 614/2024

Eu, **ELSA MARIA ALVES CORREIA HENRIQUES**, no uso dos poderes que me foram delegados pela Sra. Presidente da Câmara Municipal de Almada, através do seu despacho n.º 109/2021-2025, de 15 de novembro de 2022, na redação que lhe foi dada pelo despacho n.º 172/2021-2025, de 23 de abril de 2024, **torno público o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo “Projeto Bird”**, em anexo ao presente edital e que dele faz parte integrante, celebrado entre o **Município de Almada e a Associação de Paralisia Cerebral de Almada Seixal**, em 3 de dezembro de 2024, conforme minuta aprovada na Reunião Ordinária de 2 de dezembro do mesmo ano.

E para constar se passou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Almada, 9 de dezembro de 2024

A Secretária Geral,

(Por delegação da Sra. Presidente – Despacho n.º 109/2021-2025, de 15 de novembro de 2022)



Elsa Henriques

CONTRATO-PROGRAMA
DE
DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
“Projeto Bird”

Outorgantes:
Município de Almada
Associação de Paralisia Cerebral Almada Seixal

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

"Projeto Bird"



A celebrar entre:

Primeiro Outorgante: Município de Almada, através da Câmara Municipal, Pessoa Coletiva n.º 500 051 054, com sede no edifício dos Paços do Concelho – Largo Luís de Camões, 2800 - 158 Almada, representado por Filipe Alexandre Pardal Pacheco, titular do cartão de cidadão n.º 13449909, válido até 05/02/2030, emitido pela República Portuguesa, na qualidade de Vereador da Câmara Municipal de Almada com o pelouro do Desporto, no uso da competência delegada ao abrigo dos Despachos n.ºs 16 e 17/2021-2025, de 02 e 03 de novembro de 2021, respetivamente, e nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante também designado abreviadamente como o "Município", ou Primeiro Outorgante,

E,

Associação de Paralisia Cerebral de Almada Seixal, Pessoa Coletiva número 509 670 792, com sede no Largo dos Restauradores n.º 23, em Seixal, representada pelo seu Presidente, Sr. José Manuel Morais Celestino, titular do cartão de cidadão n.º 11105631, válido até 4/08/2030, emitido pela República Portuguesa, na qualidade de Presidente, adiante designada **Segundo Outorgante**,

Considerando que:

- A prática da atividade física e desporto é um direito fundamental consagrado na Constituição da República Portuguesa, conforme art.º 79.º em que todos têm direito à cultura física e ao desporto;
- Na salvaguarda do interesse público municipal, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações designadamente nos domínios dos tempos livres e desporto, conforme estabelecido na alínea f) do número 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pelo Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

- 1) *Os planos regulares de ação das entidades que fomentam e dirigem, no plano nacional, regional ou local, a prática das diversas modalidades desportivas;*
 - 2) *Os planos de ação específica destinados a promover e divulgar a atividade física e o desporto, a organizar competições com interesse social ou desportivo relevante (...);*
 - 3) *As iniciativas que visem o desenvolvimento e a melhoria da prática da atividade física e do desporto, nomeadamente nos domínios da formação, (...).*
- *A APCAS - Associação de Paralisia Cerebral de Almada Seixal, foi formalmente constituída a 12 de janeiro de 2011. No entanto, a sua história remonta a 8 de março de 2005, ano da criação do Núcleo de Almada Seixal da Associação de Paralisia Cerebral de Lisboa. É uma instituição particular de solidariedade social [IPSS] cujos objetivos se centram na prevenção, habilitação, participação, inclusão social e apoio de pessoas com paralisia cerebral e suas famílias, condições neurológicas relacionadas e outras. A visão global das necessidades da população com deficiência determina os seus passos e prioriza os seus objetivos;*
 - *A APCAS pauta a sua intervenção nos diferentes domínios da esfera de ação, pela defesa proativa da inclusão de todas as pessoas com deficiência, em particular com Paralisia Cerebral e situações neurológicas afins com comprometimento motor;*
 - *A APCAS apresenta uma atividade fértil em atividades sociais e desportivas e procura posicionar-se como referência local e regional em relação à capacidade de resposta às pessoas com deficiência, suas famílias e parceiros na comunidade;*
 - *O projeto BIRD-Base Integrada de Recursos para o Desporto é um projeto de âmbito nacional, a desenvolver entre dezembro de 2024 e julho de 2025. Este projeto tem sido cofinanciado, até à data, pelo IPDJ-Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P., no âmbito do Programa Nacional de Desporto para Todos e por diversas entidades parceiras, esperando-se, com o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, contar com a parceria da Câmara Municipal de Almada;*

- Compete ao Município, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal, nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;
- Nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do citado regime jurídico compete, de igual modo, apoiar ou comparticipar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra;
- O Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, estabelece o regime jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo e condiciona a atribuição de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos por parte das autarquias locais, à celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo e contratos de patrocínio desportivo;
- Quanto à finalidade dos contratos-programa, a concessão de apoios mediante a celebração de Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo tem em vista, nomeadamente, os seguintes objetivos:
(...)
 - 1) *Enquadrar a execução de programas concretos de promoção da atividade física e do desporto;*
 - 2) *Fazer acompanhar a concessão dos apoios por uma avaliação completa dos custos de programa ou projeto, assim como dos graus de autonomia financeira, técnica, material e humana previstos para a sua execução;*
 - 3) *Permitir a intervenção e mútua vinculação de diversas entidades interessadas na realização de um mesmo programa de desenvolvimento desportivo;*
(...);
- Para o caso em concreto e para efeitos do Decreto Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, que nos termos do seu art.º 11, consideram-se programas de desenvolvimento desportivo:

- O projeto BIRD tem como objetivo promover a inclusão no e através do desporto, através da interação, rentabilização, partilha de recursos, dinamização de uma rede alargada de parceiros e mobilização dos vários intervenientes da comunidade, no sentido de incrementar a prática desportiva regular, sem descuidar a participação ativa e cooperativa dos indivíduos com deficiência nos seus diferentes contextos;
- Assim, os seus objetivos gerais são:
 - a) Promover a qualidade de vida através do incremento de estilos de vida ativos e saudáveis ao longo da vida;
 - b) Incrementar a prática de atividade física e desportiva regular para todos, independentemente da idade, género ou funcionalidade, com especial ênfase no combate à escassez de ofertas de desenvolvimento desportivo na população com deficiência;
 - c) Promover e desenvolver a inclusão no e através do desporto em diferentes contextos (educacional, social e desportivo);
 - d) Incrementar o desenvolvimento intergeracional e de relações familiares com recurso à atividade física.
- projeto BIRD enquadra-se nos pressupostos expressos no Plano Estratégico de Desenvolvimento Desportivo (PEDD) do Município de Almada, alinhando-se com a agenda de intervenção prioritária de "promoção da atividade física e desportiva, privilegiando jovens e seniores, cidadãos desfavorecidos e pessoas com deficiência". Além disso, o programa valoriza o "estabelecimento de parcerias estratégicas com atores chave locais", assim como a mobilização da comunidade para aumentar a prática desportiva regular, integrando pessoas com deficiência em diversos contextos;
- A parceria entre o Município de Almada e a APCAS para desenvolvimento do projeto BIRD no concelho de Almada desempenhará um papel estratégico na promoção da prática desportiva, ao melhorar as condições de acesso e expandir a oferta de atividades para pessoas com deficiência;
- A inclusão será um princípio orientador em todas as iniciativas, promovendo a integração e reafirmando o compromisso do município com uma sociedade mais

justa e inclusiva, onde o desporto serve como um importante veículo para essa transformação.

Face ao exposto, encontra se plenamente justificado o interesse público municipal na celebração do Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo em apreço, havendo um apoio por parte do Município de Almada, quer em termos logísticos e materiais, como em termos financeiros.

Nos termos dos artigos 23.º, n.º 2, alínea f) e 33.º, n.º 1, alínea u), ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças.

Irá respeitar-se o disposto no Regulamento Municipal de Apoios Públicos de Almada (RMAPA), naquilo que for aplicável "in casu", bem como as regras de execução do orçamento e na Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, no que respeita à obrigatoriedade de publicitação dos benefícios concedidos pela Administração Pública.

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo (CPDD) que se regerá pelas cláusulas seguintes, reciprocamente acordadas entre ambas as partes:

Cláusula Primeira

(Objeto e fins do contrato)

O presente CPDD tem como objetivo definir os termos da colaboração do Município de Almada na implementação do Projeto BIRD, em parceria com a APCAS - Associação de Paralisia Cerebral de Almada Seixal. As atividades previstas incluem:

- Ações de sensibilização e demonstração dirigidas aos alunos dos Programas Municipais, como o Special Ludus e o Alma Sénior;
- Ações de sensibilização e demonstração destinadas aos munícipes, integradas no programa Almada em Forma;

- Ações de sensibilização e demonstração destinadas aos alunos, do 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, bem como aos estudantes do ensino secundário, dos Estabelecimentos de Ensino Público do concelho de Almada;
- Ações de capacitação e promoção de cidadania ativa para alunos do ensino secundário dos Estabelecimentos de Ensino Público do concelho de Almada;
- Consultoria para agentes desportivos do Movimento Associativo Desportivo do concelho de Almada;
- Ação de capacitação dirigida a técnicos e dirigentes desportivos do Movimento Associativo Desportivo do concelho;
- Ação de capacitação curta duração dirigida a professores dos Estabelecimentos de Ensino Público, cooperativo e particular do concelho de Almada;
- Apetrechamento de escolas/entidades com material desportivo adaptado.

Cláusula Segunda

(Prazo de execução do Programa)

O prazo de execução do programa de desenvolvimento desportivo será de dezembro de 2024 a julho de 2025.

Cláusula Terceira

(Montante e Disponibilização da Participação Financeira)

Para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo em parceria com a APCAS, é concedida pelo Município a esta entidade e unicamente para esta finalidade, uma participação financeira no valor de 10.000,00€ (dez mil euros), bem como o apoio a nível material e logístico necessário para realização das ações de capacitação (cedência de instalações municipais) cuja estimativa se cifra nos 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros), através do orçamento municipal e em cumprimento das respetivas regras de execução e das grandes opções do plano em vigor.

Cláusula Quarta

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

O **Município de Almada** compromete-se a ceder a título de apoio financeiro à APCAS - Associação de Paralisia Cerebral de Almada Seixal para desenvolvimento do projeto no concelho, a quantia de 10.000,00€ (dez mil euros). A verba anteriormente mencionada será transferida numa única tranche em 2024.

1. No âmbito da realização das ações de capacitação, o Município de Almada compromete-se ainda a prestar apoio logístico para as mesmas;
2. O Município de Almada irá definir em articulação com a APCAS - Associação de Paralisia Cerebral de Almada Seixal o programa, local, dia, horários e público alvo para as diferentes ações de capacitação;
3. O Município de Almada irá definir em articulação com a APCAS - Associação de Paralisia Cerebral de Almada Seixal, até ao dia 31 de dezembro de 2024, quais os programas municipais, entidades e estabelecimentos de ensino do concelho a serem abrangidos pelo Projeto BIRD;
4. O Município de Almada irá definir em articulação com a APCAS - Associação de Paralisia Cerebral de Almada Seixal quais as entidades que irão receber o material de Desporto Adaptado.

Cláusula Quinta

(Obrigações do Segundo Outorgante)

A APCAS - Associação de Paralisia Cerebral de Almada Seixal obriga-se a disponibilizar ao **Município de Almada** como contrapartida pelos apoios concedidos:

- Garantir a realização de 14 ações de sensibilização e demonstração dirigidas aos alunos dos Programas Municipais, como o Special Ludus e o Alma Sénior;
- Garantir a realização de 2 ações de sensibilização e demonstração destinadas aos munícipes, integradas no programa Almada em Forma;
- Garantir a realização de 10 ações de sensibilização e demonstração destinadas aos alunos, do 1º, 2º e 3º ciclos do ensino básico, bem como aos estudantes

do ensino secundário, dos Estabelecimentos de Ensino Público do concelho de Almada;

- Garantir a realização de 2 ações de capacitação e/ou promoção de cidadania ativa para alunos do ensino secundário dos Estabelecimentos de Ensino Público do concelho de Almada;
- Realizar 5 ações de consultoria para agentes desportivos do Movimento Associativo Desportivo do concelho de Almada;
- Garantir a realização de 1 ação de capacitação dirigida a técnicos e dirigentes desportivos do Movimento Associativo Desportivo do concelho;
- Garantir a realização de 1 ação de capacitação curta duração dirigida a professores dos Estabelecimentos de Ensino Público, cooperativo e particular do concelho de Almada;
- Apetrechar 5 entidades e/ou escolas com um kit de bolas de Boccia;
- Incluir a menção "Com o apoio do Município de Almada", e do respetivo logotipo, em todos os suportes de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
- Aplicar os apoios atribuídos pelo Município de Almada exclusiva e diretamente no desenvolvimento do projeto BIRD no concelho de Almada que constitui objeto do presente CPDD;
- Participar em reuniões de acompanhamento, sempre que solicitado pelo PRIMEIRO OUTORGANTE;
- Assegurar que toda a atividade física é realizada por técnicos devidamente credenciados para o efeito;
- Apresentar anualmente os resultados e relatório de atividades desenvolvidas no âmbito do projeto BIRD no concelho de Almada;
- Apresentar ao Município os comprovativos das despesas efetuadas no âmbito do desenvolvimento do projeto, considerando-se como despesas elegíveis os seguintes itens, a apresentar até 60 dias após o término do projeto:
 - a) Enquadramento técnico das ações desenvolvidas no âmbito do projeto BIRD;
 - b) Coordenação técnica, financeira e planeamento do projeto;

- c) Compra de materiais desportivos adaptados necessários para a dinamização das ações;
- d) Compra de materiais desportivos adaptados necessários (5 kits de bolas de Boccia) para oferta às entidades/escolas;
- e) Reparação de material desportivo utilizado no âmbito das ações desenvolvidas;
- f) Despesas com deslocações, nomeadamente: combustível, portagens e despesas de estacionamento;
- g) Despesas administrativas;
- h) Despesas com promoção e divulgação do projeto BIRD.

Cláusula Sexta
(Responsabilidades)

- 1. O Segundo Outorgante é responsável perante o Primeiro Outorgante por todos os danos que, em razão de execução deste CPDD, venha a causar-lhe, por motivo de dolo ou negligência;
- 2. O Segundo Outorgante é, ainda, responsável perante terceiros pelos prejuízos que lhes cause não podendo chamar o Primeiro Outorgante solidária, conjunta ou subsidiariamente, a partilhar essa responsabilidade.

Cláusula Sétima
(Direitos dos Outorgantes)

Constituem direitos dos outorgantes:

- 1. Exigir o integral cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, salvo razões ponderosas e de força maior não imputáveis às partes que não permitam o seu cumprimento;
- 2. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo.

Cláusula Oitava

(Sistema de Acompanhamento e controlo de execução do Programa de desenvolvimento desportivo)

Compete ao Município, através do serviço da Divisão de Programação e Atividade Desportiva, controlar, monitorizar e fiscalizar a execução do presente contrato, sem prejuízo do recurso à Divisão Financeira do Município para cumprimento do disposto na Cláusula Quinta, designadamente o disposto nos seus n.ºs 11 e 12.

Cláusula Nona

(Revisão do contrato)

1. O presente contrato pode ser revisto ou modificado por livre acordo entre as partes e em conformidade com o estabelecido no art.º 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;
2. É sempre admitido o direito à revisão do contrato quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, não imputável às partes, a sua execução se torne excessivamente onerosa para a APCAS ou manifestamente inadequada à realização do interesse público pelo Município e pela APCAS.

Cláusula Décima

(Incumprimentos)

1. O incumprimento dos deveres previstos nas Cláusulas Terceira e Quarta, bem como das contrapartidas estabelecidas no presente CPDD concede ao Primeiro Outorgante, o direito de resolver o contrato, sem que o Segundo Outorgante tenha direito a qualquer tipo de indemnização;
2. A resolução do presente CPDD nos termos do número anterior determina a obrigatoriedade de o Segundo Outorgante proceder à devolução imediata dos montantes recebidos, em tudo o que não contrarie e sem prejuízo do disposto no aludido artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro (na sua atual redação);

3. A resolução do CPDD deverá ser efetuada através do envio de comunicação à parte contrária, por meio de carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 10 dias face à data de produção de efeitos da resolução.

Cláusula Décima Primeira

(Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo)

O não cumprimento pela APCAS do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo Município.

Cláusula Décima Segunda

(Entidades Terceiras)

O Primeiro Outorgante não se relaciona com quaisquer Entidades que o Segundo Outorgante venha a contratar ou com quem venha a colaborar visando o cumprimento das obrigações que decorrem do presente CPDD.

Cláusula Décima Terceira

(Obrigações fiscais e para com a Segurança Social)

Pela assinatura do presente contrato, a APCAS declara expressamente que nada deve ao Fisco nem à Segurança Social.

Cláusula Décima Quarta

(Contencioso)

Os litígios emergentes da execução do Presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão dirimidos nos termos do disposto no art.º 31.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.



Cláusula Décima Quinta

(Interpretação, Casos Omissos e Legislação Subsidiária)

1. As dúvidas de interpretação do presente CPDD serão resolvidas por acordo das partes;
2. Nos casos omissos e em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente CPDD, aplicar-se-á subsidiariamente legislação em vigor que lhe é diretamente aplicável, designadamente, o Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, assim como as demais normas de direito administrativo que lhe sejam aplicáveis.

Cláusula Décima Sexta

(Publicitação do contrato)

Nos termos e para os efeitos do previsto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o presente contrato será objeto de publicação.

Cláusula Décima Sétima

(Produção de efeitos)

O presente CPDD produz efeitos a partir da data da sua publicação nos termos definidos no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro e é feito em duplicado, um para cada uma das partes, ambos aceitando o seu conteúdo e obrigando-se ao seu integral cumprimento, cessando a 31 de julho de 2025, ou com o cabal cumprimento do objeto e obrigações constantes no presente CPDD, de acordo

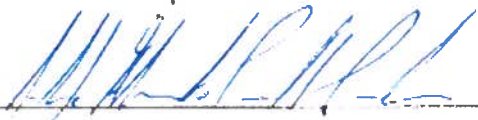
com o disposto no artigo 26.º do Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Este CPDD respeita o disposto no artigo 15.º do RJCPDD, bem como o disposto nos artigos 24.º, 28.º e 31.º do mesmo diploma legal.

O presente encargo está previsto na rubrica orçamental PAM 2015/A/2 – 6040/04070102 com o número de Compromisso, ao abrigo do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, é o 4328/2024.

Almada, 3 de dezembro de 2024

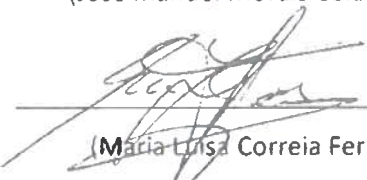
Pelo Município de Almada



(Filipe Alexandre Pardal Pacheco)

Pela Associação de Paralisia Cerebral de Almada Seixal



(José Manuel Morais Celestino)

(Maria Lúcia Correia Ferraz)

“A celebração do presente protocolo foi objeto de aprovação pela Câmara Municipal de Almada, por deliberação tomada na sua reunião de 02/12/2024, no âmbito da Proposta nº 2024-572-DDJ.”

Anexo I ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo

Projeto BIRD - Base Integrada de Recursos para o Desporto

O Município de Almada colabora com a APCAS – Associação de Paralisia Cerebral de Almada Seixal na promoção e desenvolvimento do Projeto BIRD - Base Integrada de Recursos para o Desporto, a implementar no concelho de Almada.

1. Descrição e caracterização específica do projeto a realizar:

O projeto BIRD tem como objetivo promover a inclusão no e através do desporto, através da interação, rentabilização, partilha de recursos, dinamização de uma rede alargada de parceiros e mobilização dos vários intervenientes da comunidade, no sentido de incrementar a prática desportiva regular, sem descurar a participação ativa e cooperativa dos indivíduos com deficiência nos seus diferentes contextos;

2. Justificação do projeto, nomeadamente do ponto de vista do desenvolvimento desportivo:

Assim, os seus objetivos gerais são:

- a) Promover a qualidade de vida através do incremento de estilos de vida ativos e saudáveis ao longo da vida;
- b) Incrementar a prática de atividade física e desportiva regular para todos, independentemente da idade, género ou funcionalidade, com especial ênfase no combate à escassez de ofertas de desenvolvimento desportivo na população com deficiência;
- c) Promover e desenvolver a inclusão no e através do desporto em diferentes contextos (educacional, social e desportivo);
- d) Incrementar o desenvolvimento Intergeracional e de relações familiares com recurso à atividade física.

- e) O projeto BIRD enquadra-se nos pressupostos expressos no Plano Estratégico de Desenvolvimento Desportivo (PEDD) do Município de Almada, alinhando-se com a agenda de intervenção prioritária de "promoção da atividade física e desportiva, privilegiando jovens e seniores, cidadãos desfavorecidos e pessoas com deficiência". Além disso, o programa valoriza o "estabelecimento de parcerias estratégicas com atores chave locais", assim como a mobilização da comunidade para aumentar a prática desportiva regular, integrando pessoas com deficiência em diversos contextos;
- f) A parceria entre o Município de Almada e a APCAS para desenvolvimento do projeto BIRD no concelho de Almada desempenhará um papel estratégico na promoção da prática desportiva, ao melhorar as condições de acesso e expandir a oferta de atividades para pessoas com deficiência;
- g) A inclusão será um princípio orientador em todas as iniciativas, promovendo a integração e reafirmando o compromisso do município com uma sociedade mais justa e inclusiva, onde o desporto serve como um importante veículo para essa transformação.

3. Quantificação dos resultados esperados com a execução do programa:

Continuidade do desenvolvimento desportivo sem reportes negativos por parte de entidades fiscalizadoras, e com garante do escrupuloso cumprimento dos regulamentos em vigor.

4. Previsão de custos e das necessidades de financiamento público, com os respetivos cronogramas ou escalonamentos:

- a. O Município de Almada compromete-se a ceder à Associação de Paralisia Cerebral de Almada Seixal, a título de participação financeira pela parceria no desenvolvimento do projeto, a quantia global de 10.000,00€ (dez mil euros), no ano civil de 2024;

- b. A verba anteriormente mencionada, ficará condicionada à emissão da Declaração de Elegibilidade da respetiva Entidade, sendo libertada numa única prestação;
- c. No âmbito da realização do projeto, o Município de Almada compromete-se ainda a prestar apoio relativo em termos logísticos – estimativa de apoio global de 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros).

5. Demonstração do grau de autonomia financeira, técnica, material e humana oferecido pela entidade proponente para a execução do programa, incluindo, se for caso disso, a indicação de outras participações, financiamentos ou patrocínios e respetivas condições:

A Entidade demonstra autonomia financeira para a execução deste projeto.

6. Calendário e prazo global de execução do programa de desenvolvimento desportivo:

O projeto tem data previsível de realização entre dezembro de 2024 e julho de 2025, sendo que o CPDD cessa a 30 de setembro de 2025, ou com o cabal cumprimento do objeto e obrigações constantes no presente CPDD.

7. Destino dos bens adquiridos ou construídos ao abrigo do programa, se a sua titularidade não ficar a pertencer à entidade outorgante do contrato, bem como a definição da entidade responsável pela sua gestão e manutenção:

Todos os bens adquiridos ou construídos ao abrigo do programa são da titularidade do Município de Almada.